



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.

Data: 09 / 09 / 2025

Horário: 08h35

Protocolo nº: 1379/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Nome e Assinatura

PARECER DE COMISSÃO Nº 63/2025

REF. PROJETO DE LEI CM Nº 11/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros de alta intensidade por sinais adequados ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS, e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei CM nº 11/2025, de iniciativa da Vereadora Cida Farias, durante a reunião os membros da Comissão deliberaram o que segue:

I. SÍNTESE

O Projeto de Lei CM nº 11/2025, de autoria da Vereadora Cida Farias, propõe a substituição de sinais sonoros de alta intensidade nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Amambai por sinais acústicos adequados para garantir a acessibilidade sensorial e a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta visa promover um ambiente escolar mais inclusivo, refletindo o compromisso do Município com a educação inclusiva.

Este é o relatório.

II. VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão, conforme previsto no Art. 64, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Comissão avaliou a redação da proposta e verificou que o texto está em conformidade com as normas legais e apresenta clareza e precisão, atendendo aos preceitos da técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998. A proposta menciona claramente seu objeto, o âmbito de aplicação e as diretrizes para a implementação da substituição dos sinais sonoros, garantindo a objetividade e a facilidade de compreensão.

Portanto, o voto da Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

b) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

A presente Comissão, conforme o Art. 67 do Regimento Interno, considera que a proposta trará benefícios significativos para os alunos com TEA, promovendo a inclusão e o bem-estar desses estudantes. A substituição dos sinais sonoros de alta intensidade por alternativas mais adequadas é um passo importante na criação de um ambiente escolar que respeite as necessidades de todos os alunos. A Comissão analisa que a viabilidade de implementação está alinhada com as diretrizes educacionais existentes e que a proposta reflete o compromisso do Município com a acessibilidade.

Assim, o voto da Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

c) Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou o Projeto de Lei CM nº 11/2025, por ordem do Art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e levando em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES

consideração as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece metas e prioridades que devem ser observadas na execução orçamentária, incluindo a alocação de recursos destinados ao cumprimento das políticas educacionais e de inclusão. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas estão detalhadas por categorias e funções, com ênfase em garantir valores suficientes para o atendimento das necessidades da pasta da Educação, que deve atender a inclusão e a acessibilidade, conforme diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e legislação municipal.

A proposta do Projeto de Lei CM nº 11/2025 prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei deverão ser cobertas por dotação orçamentária própria, conforme mencionado no Artigo 5º do Projeto. Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que, com a alocação de recursos prevista na LDO e na LOA, existem condições financeiras adequadas para a implementação das modificações propostas.

Dessa forma, o voto da Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, as Comissões em conjunto manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei CM nº 11/2025, uma vez que proposta é um avanço significativo para a promoção da inclusão e do respeito às necessidades educacionais dos estudantes com TEA, demonstrando o compromisso da Câmara Municipal com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, encaminhando o presente Parecer ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Assim sendo e pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Éder Paulo Pinzan Mendonça

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

Brasília Aparecida Neves Farias

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

José Roberto dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:

Runes de Oliveira

Suzana Ulisses

Talyta Escobar da Silva Dias

Câmara Municipal de Amambai